



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025  
CONTRATO Nº 029/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
RONDA ALTA E A EMPRESA DANIELE  
MARTINAZZO LTDA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900. \*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA: DANIELE MARTINAZZO LTDA**, inscrição no CNPJ nº 58.286.473/0001-87, sita na AV. Duque de Caxias, Nº 3248, Bairro Vila Maria, Sarandi/RS, neste ato representada pela Sra. **Daniele Martinazzo**, portadora do CPF nº 002. \*\*\*.430-\*\*, RG nº 00\*\*12\*\*\*40, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação e aperfeiçoamento de pessoal, através de inexigibilidade, perfazendo um total de 40 horas, distribuídas durante o ano de 2025, no formato on-line e presencial, para professores da Educação Infantil. Para formação dos coordenadores e gestores da rede municipal de ensino de Ronda Alta será um total de 20 horas presenciais, distribuídas durante o ano de 2025, no formato presencial.

Cronograma de execução dos serviços:

Formação para os professores de Educação Infantil			
Encontro	Tema	Data	Carga horária
<u>Encontro 1:</u>	Criança/infância: o olhar que fala, que comunica, que dá voz às ações. Quem são as crianças que nos ensinam?	17/02/2025	04
<u>Encontro 2</u>	Reconhecendo-se como professor da Educação Infantil	18/02/2025	04
<u>Encontro 3</u>	Brincar: sua importância, contextos e possibilidades em um espaço educador	10/03/2025	02
<u>Encontro 4</u>	Brincar: sua importância, contextos e possibilidades em um espaço educador (encontro 2)	24/03/2025	02
<u>Encontro 5</u>	O brincar dos bebês	07/04/2025	02
<u>Encontro 6</u>	Bebês – confiança, vínculo e movimento	28/04/2025	02
<u>Encontro 7</u>	Brincar heurístico e suas potencialidades	05/05/2025	02
<u>Encontro 8</u>	Brincar e a Natureza – potência, estética e sensações	19/05/2025	02



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

<u>Encontro 9</u>	Brincar heurístico e suas potencialidades – Oficina prática	02/06/2025	02
<u>Encontro 10</u>	O mundo letrado na Educação Infantil, possibilidades de um brincar com sentido	30/06/2025	02
<u>Encontro 11</u>	Registros e Planejamento – observação, escuta e intencionalidade	14/07/2025	02
<u>Encontro 12</u>	A potência dos desenhos e a linguagem gráfica na infância	22/07/2025	04
<u>Encontro 13</u>	Jogos de construção: espaços, materiais e processos	23/07/2025	04
<u>Encontro 14</u>	Registros e Planejamento- observação, escuta e intencionalidade (encontro 2)	11/08/2025	02
<u>Encontro 15</u>	Projetos da Educação Infantil – o que “vira” projeto na escola das infâncias?	25/08/2025	02
<u>Encontro 16</u>	Projeto na Educação Infantil – o que “vira” projeto na escola das infâncias? (encontro 2)	08/09/2025	02
Formação dos professores de Educação infantil - 40h - valor R\$16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).			40 horas

<b>Formação Coordenação e equipes diretivas</b>			
Encontro	Tema	Data	Carga horária
<u>Encontro 1:</u>	A Escola Como Espelho: Liderança Humanizada e Gestão Democrática	10/03/2025	02
<u>Encontro 2</u>	A Escola Como Espelho: Liderança Humanizada e Gestão Democrática	07/04/2025	02
<u>Encontro 3</u>	Raízes e Asas: construindo uma cultura de qualidade	12/05/2025	02
<u>Encontro 4</u>	Raízes e Asas: construindo uma cultura de qualidade	26/05/2025	02
<u>Encontro 5</u>	Planejamento e Organização Escolar: Estrutura e Documentos Fundamentais	02/06/2025	02
<u>Encontro 6</u>	Planejamento e Organização Escolar: Estrutura e Documentos Fundamentais	07/07/2025	02
<u>Encontro 7</u>	Planejamento e Organização Escolar: Estrutura e Documentos Fundamentais	12/08/2025	02
<u>Encontro 8</u>	Cuidando de quem cuida: a arte de liderar equipes	25/08/2025	02
<u>Encontro 9</u>	Cuidando de quem cuida: a arte de liderar equipes	22/09/2025	02
<u>Encontro 10</u>	Cuidando de quem cuida: a arte de liderar equipes	29/09/2025	02
Para formação dos coordenadores e equipe diretiva das escolas - 20h - valor R\$9.000,00 (nove mil reais).			20 horas



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**.
  2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
  3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
  4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
  5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

- 1.2.** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3.** Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8.** Definir as datas, locais e horários da realização dos serviços de assessoria e consultoria técnica.
- 1.9.** Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados e sistemas necessários para execução do serviço, observando as normativas vigentes.
- 1.10.** Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela contratada.
- 1.11.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.12.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da inexigibilidade de licitação.
- 1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, dispondo do profissional que tenha justificado a inexigibilidade para a atuação na execução dos serviços.
- 1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- 1.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.8.** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**1.9** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

**1.10** A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/TEMAS ABORDADOS.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Coordenadora Pedagógica, Rafaela Perin Galiotto.

**Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

**2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária Municipal de Educação e Desporto, Andreia Scarpin Noetzold.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

**1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

**0701 12 361 0082 2023 339039 05 00 00 00 1500**

### CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**1.** O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.





# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

**1.** A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO EMBASAMENTO LEGAL

**1.** O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 034/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL**

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 11 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DANIELE MARTINAZZO LTDA**  
**DANIELE MARTINAZZO**  
Contratada

**GESTOR DO CONTRATO**  
**Andreia Scarpin Noetzold**  
Secretário Municipal de Educação e Desporto

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Rafaela Perin Galiotto**  
Coordenadora Pedagógica

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n ° 28.733**  
Assessor Jurídico